



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 090/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00**(duzentos e cinquenta mil reais)classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	01 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS PROPRIOS
Projeto/Atividade:	10.301.0014.1045.0000 - CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO DE SAÚDE
Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 250.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	01 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS PROPRIOS
Projeto/Atividade:	10.301.0014.1045.0000 - CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO DE SAÚDE
Despesa:	4.4.93.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 22 de junho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº 090/2026

Imigrante, 22 de junho de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00, destinado à adequação da classificação orçamentária da despesa. A suplementação faz-se necessária em razão de ajuste técnico na modalidade de aplicação da despesa. Inicialmente, os recursos foram previstos na modalidade 93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público, considerando a possibilidade de contratação por intermédio de consórcio público.

Entretanto, após reavaliação da forma de execução, verificou-se que a contratação será realizada diretamente com fornecedor, exigindo a utilização da modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas, a fim de adequar a execução orçamentária à efetiva forma de contratação.

Destaca-se que a presente alteração não implica aumento de despesas nem modificação da finalidade originalmente prevista, tratando-se exclusivamente de ajuste da classificação orçamentária para possibilitar a correta execução dos recursos, em conformidade com as normas de contabilidade pública e de execução orçamentária.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de viabilizar a regular execução da despesa, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

À Presidente

Sra. Ana Patrícia Funke

Câmara de Vereadores de Imigrante/RS